

LEI Nº. 128/2017, DE 03 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da lei Orgânica Municipal, Constituição Federal do Brasil e dá outras providências.

JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de São João do Soter, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender a necessidade para preenchimento de cargos de excepcional interesse público fica autorizada a contratar pessoal por tempo determinado, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Art. 114, da Lei Orgânica do Município, mediante Processo Seletivo simplificado, do qual constarão todos os direitos, deveres, remuneração do contratado, as condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I- assistência a situações emergências e de calamidade pública, sob risco de solução de continuidade na prestação de serviço público essenciais;
- II- admissão de professor do ensino infantil, fundamental e médio;
- III- combater a surtos endêmicos;
- IV- atividades finalísticas de Hospitais e dos postos de saúde municipais;
- V- atividades especiais para atender a encargos temporários de obras e serviços de engenharia;
- VI- atividades de vigilância e inspeção, relacionadas à defesa agropecuária, no âmbito do município para atendimento de situações emergenciais ligadas ao comércio de produtos de origem animal ou vegetal ou de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana;

- VII- atividade de vigilância do patrimônio público;
- VIII- serviços de assistência social, nutrição, de digitação, copeiragem e funcionamento de máquinas agrícolas;
- IX- serviços meios de hospitais, postos de saúde e laboratórios, que não possuem quadros efetivos suficientes para manter a continuidade dos serviços públicos.

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado, será feito mediante Processo Seletivo Público, sujeito à ampla divulgação, a ser regulamentado por decreto, e será ordenado por despacho fundamentado do Chefe do Executivo Municipal, que declarará a necessidade e o interesse público, para a execução das referidas atividades, com a caracterização da temporariedade do serviço, o emprego ou a função a ser exercidas, os salários, o local de trabalho, a carga horária semanal e estimativa de custos da contratação, a origem e a disponibilidade dos recursos financeiros e orçamentários necessários à contratações, com a descrição dos cargos, remuneração e carga horária constantes do anexo único.

At. 4º As contratações serão feitas por tempo determinado, com prazo de até doze (12) meses, permitida a renovação por igual período e o contratado será inscrito como contribuinte do regime Geral Previdenciário Social e seu contrato será regido pela Constituição das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 5º As contratações somente poderão ser efetivadas com observância da dotação orçamentária específica.

§1º Os aprovados deverão apresentar atestado de saúde expedido por médico integrante da rede pública municipal, o qual deverá considerar a aptidão para o exercício da função objeto da contratação.

§2º A contratação nos termos desta lei não confere direito nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

Art. 6º O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá receber atribuições, funções ou cargos não previstos no respectivo contrato ou em desacordo com os casos previstos no art. 2º desta lei, sob pena de nulidade do

contrato sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 7º A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta Lei, será fixada em importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores efetivos em função assemelhada no Município.

Art. 8º É motivo de rescisão da contratação, nos termos desta Lei, a ausência ao serviço por mais de 03 (três) dias úteis, consecutivos, sem motivo justificado.

Parágrafo único. É também motivo de rescisão da contratação, nos termos desta lei, a nomeação ou designação do contratado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em qualquer das esferas do governo.

Art. 9º Efetivada a contratação autorizada por esta lei, a Coordenação de Recursos Humanos encaminhará a respectiva documentação ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão para fins de verificação da legalidade e registro.

Art. 10 O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I – automaticamente pelo término do prazo contratual, prescindido qualquer outra formalidade;
- II – por iniciativa do contratado;
- III- por iniciativa do contratante;
- IV – pela rescisão prevista no art. 8º desta lei;
- V- por interesse da administração pública;
- VI- por admissão de servidor, no mesmo cargo ou função, no quadro efetivo em decorrência de aprovação em concurso público;

§1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, deverá ser comunicada com a antecedência mínima de trinta dias, sob pena de aplicação de multa contratual.

§2º A extinção do contrato, nos casos do inciso III, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado o saldo de salário.



Art. 11 O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER, ESTADO DO
MARANHÃO, GABINETE DA PREFEITA, AOS 03 DIAS DO MÊS DE MARÇO
DE 2017.**

**Joserlene Silva Bezerra de Araújo
Prefeita do Município**



LEI Nº 128/2017, DE 03 DE MARÇO DE 2017

ANEXO I

PROFESSORES SEDE E ZONA RURAL CARGA HORÁRIA 20 HORAS

ESCOLA	NECESSIDADE	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO (R\$)
PROFESSOR NIVEL I	150	20	1.182,00
PROFESSOR NIVEL II	61	20	1.182,00
VIGIA	99	40	937,00
MOTORISTA	03	40	937,00
ZELADORES	160	40	937,00
NUTRICIONISTA	02	30	1.000,00
AUXILIARES ADMINISTRATIVOS	44	40	937,00
CUIDADOR INFANTIL	20	20	937,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER, ESTADO DO MARANHÃO, GABINETE DA PREFEITA, AOS 03 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2017.

Joserlene Silva Bezerra de Araújo
Prefeita do Município



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER
GABINETE DA PREFEITA - GAB

ANEXO II

OUTROS CARGOS/FUNÇÕES

FUNÇÃO	NECESSIDA DE	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO (R\$)
Biomédico	01	36	1.500,00
Nutricionista	02	30	1.000,00
Motorista	06	40	937,00
Motorista Socorrista	10	36	1.500,00
Medico	18	36	5.000,00
Enfermeiro	10	40	1.500,00
Fisioterapeuta	07	30	1.500,00
Bioquímico/Farmacêutico	01	36	1.500,00
Técnico de Laboratório	03	40	937,00
Técnico em RX	01	30	1.000,00
Dentista	08	40	1.500,00
Digitador	20	40	937,00
Aux. De Serviços Gerais	53	40	937,00
Porteiro	02	40	937,00
Recepcionista	20	40	937,00
Enfermeiro	07	40	1.500,00
Técnico de Saúde Bucal	09	40	937,00
Técnico de Enfermagem	16	40	937,00
Biomédico	01	36	1.500,00
Cirurgião Dentista	03	20	1.500,00
Operador de Máquina Pesada	04	40	1.500,00

Tratorista	04	40	900,00
Terapeuta Ocupacional	01	40	1.500,00
Assistência Social	06	30	1.500,00
Psicólogo	04	20	1.500,00
Pedagogo	03	40	2.000,00
Educador Físico	03	40	2.000,00
Fonoaudiólogo	03	40	1.600,00
Instrumentador Cirúrgico	01	40	937,00
Brinquedista	03	40	937,00
Entrevistadores	06	40	937,00
Fiscal Sanitário	05	20	937,00
Agente Administrativo	08	20	937,00
Agente comunitário de saúde	08	40	1.014,00
Oficce Boy	03	40	937,00
Orientador Social	09	40	937,00
Pedreiro	26	40	1.200,00
Técnico de Informática	04	40	937,00
Cozinheira	05	40	937,00
Auxiliar Administrativo	07	40	937,00
Meio Oficial (ajud. Pedreiro)	26	40	937,00
Copeira	04	40	937,00
Jardineiro	08	40	937,00
Eletricista	03	40	937,00
Paisagista	01	40	937,00
Operador de Sistemas	02	40	1.200,00
Técnico Man. Informática	01	40	937,00

Técnico Refrigeração	02	40	937,00
Bombeiro Hidráulico	01	40	937,00
Engenheiro Civil	01	40	1.500,00
Engenheiro Agrônomo	01	40	1.500,00
Engenheiro Elétrico	01	40	1.500,00
Agente de Segurança	12	40	937,00
Gestão Financeira e Orçamentária	01	40	1.200,00
Artesã	01	40	937,00
Supervisão do Programa Criança Feliz	01	40	1.150,00
Visitadores do Programa Criança Feliz	05	40	937,00
Facilitador Social	01	40	937,00
Orientador Social	09	40	937,00
Operador Master	01	40	937,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER, ESTADO DO MARANHÃO, GABINETE DA PREFEITA, AOS 03 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2017.

Joserlene Silva Bezerra de Araújo
Prefeita do Município